

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 76/2026

N.º 4 DA ORDEM DO DIA

**Reunião de 17/03/2026
Deliberado,**

Signed with a Qualified Digital Signature by:
ANTÓNIO JORGE VEIRA RICARDO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Amarante
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
Date: 17-03-2026 17:52:10


PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO - D Deliberação n.º 76/2026 - **Reclassificação de solo rústico para solo urbano, com a categoria de espaço de atividades económicas** - (Registo n.º 4176/2026/02/25).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos das informações técnicas da DPSIG e da DMPPGT, ambas de 06 de março 2026, e, conseqüentemente, deliberou aprovar:

1. O início do procedimento simplificado de reclassificação de solo rústico para solo urbano - Espaço de Atividades Económicas, no âmbito da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante, ao abrigo do disposto no artigo 72.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do procedimento, procedendo-se à publicitação da respetiva deliberação na 2.ª série do Diário da República, bem como no sítio institucional do Município e demais meios legais de divulgação;
2. Os relatórios que fundamentam o procedimento, denominados de Relatórios de Fundamentação;
3. A abertura de uma única consulta pública, nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º-A do RJGT, estabelecendo o período de 10 (dez) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da deliberação da Câmara Municipal;
4. Que, simultaneamente ao período estabelecido para consulta pública, promova uma conferência procedimental com todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria da proposta do 2.º procedimento simplificado de reclassificação e requalificação dos solos da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amarante;
5. Que, em momento posterior, se submeta a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, após a realização da conferência procedimental, decorrido o prazo de consulta pública e feitas as alterações que a Câmara Municipal entender necessárias;
6. Que, em momento ulterior e corrido aquele procedimento, se proceda à publicação na 2.ª série do Diário da República o aviso inerente à deliberação da Assembleia Municipal que aprovar o procedimento.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento